

MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR - PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE © 2021 por Grazielle Testa Dulus está
licenciado sob Creative Commons Atribuição-
NãoComercial-NoDerivativos 4.0 Internacional. Para
visualizar uma cópia desta licença, visite
[https://creativecommons.org/licenses/by-nc-
nd/4.0/AS](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/AS)

MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR



PARA AGENTES
COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE



Vamos falar sobre isso?



AUTORES

Grazielle Testa Dulus
Aline Winter Sudbrack
Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira
Pietra Ticiano Radtke



Apresentação

Esta cartilha foi desenvolvida a partir da pesquisa intitulada "Agentes Comunitários de Saúde diante da Violência Intrafamiliar: situação atual, possibilidades e desafios", como produto educativo do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), pela mestranda Grazielle Testa Dulius, sob orientação da Profa. Dra. Aline Winter Sudbrack e coorientação da Profa. Dra. Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira.

O objetivo da cartilha é divulgar conhecimento a respeito da violência intrafamiliar aos agentes comunitários de saúde (ACS), buscando auxiliá-los na identificação, manejo e encaminhamento das situações no seu dia a dia de trabalho. Consolida uma série de informações a respeito do ciclo da violência, seus diferentes tipos, legislação, rede de denúncia e de atendimento.

Boa leitura!

Índice

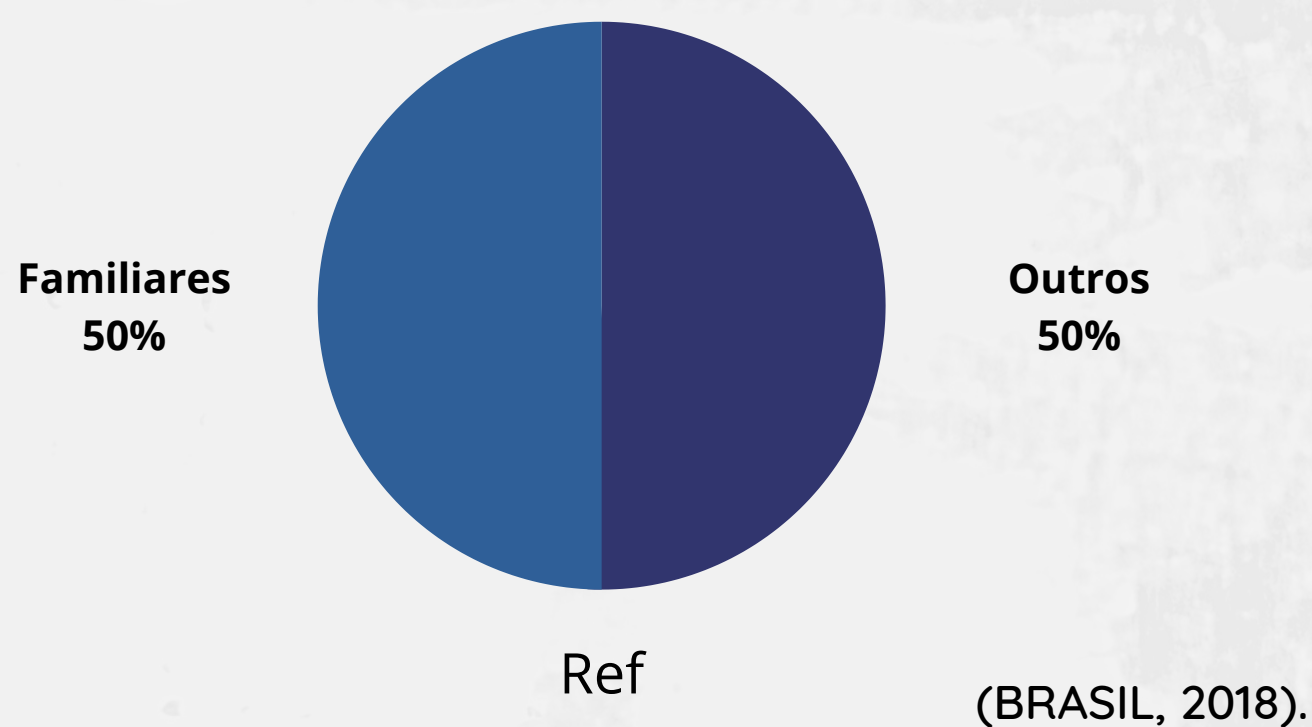
●	VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	03
●	O CICLO DA VIOLÊNCIA	07
●	SINAIS DE ALERTA	08
●	O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09
●	O QUE FAZER?	11
●	LEGISLAÇÃO	12
●	ONDE DENUNCIAR	13
●	REDE DE ATENDIMENTO	14
●	BIBLIOGRAFIA	16

Violência Intrafamiliar

A **violência intrafamiliar** é entendida como qualquer ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro, e que pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que desempenham função parental, mesmo que não tenham laços de consanguinidade (BRASIL, 2001).

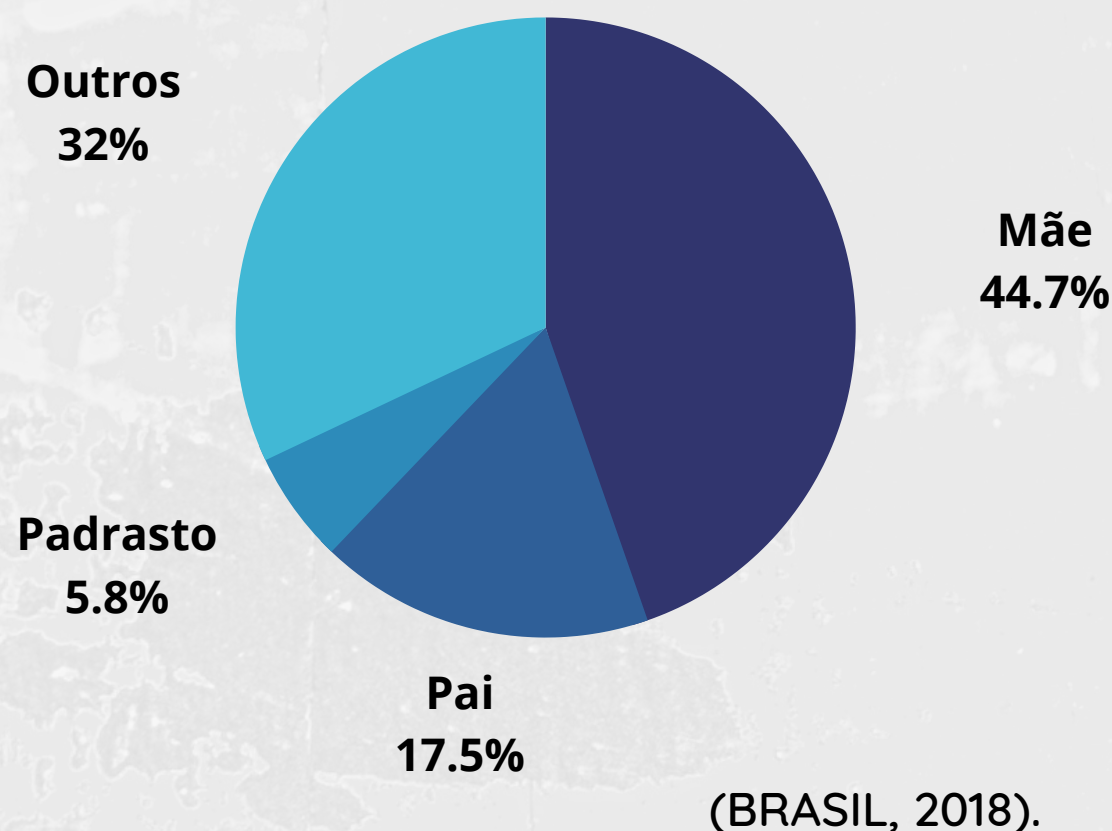
As principais vítimas da violência intrafamiliar são **crianças, adolescentes, mulheres** e **idosos** (OMS, 2002). **Diariamente** novos episódios ocorrem, e muitos deles têm como autores pessoas próximas da vítima, como familiares e cuidadores. Alguns **dados** ilustram bem essa situação:

Violência Sexual contra Mulheres



As **mulheres** são uma das principais vítimas da violência intrafamiliar.

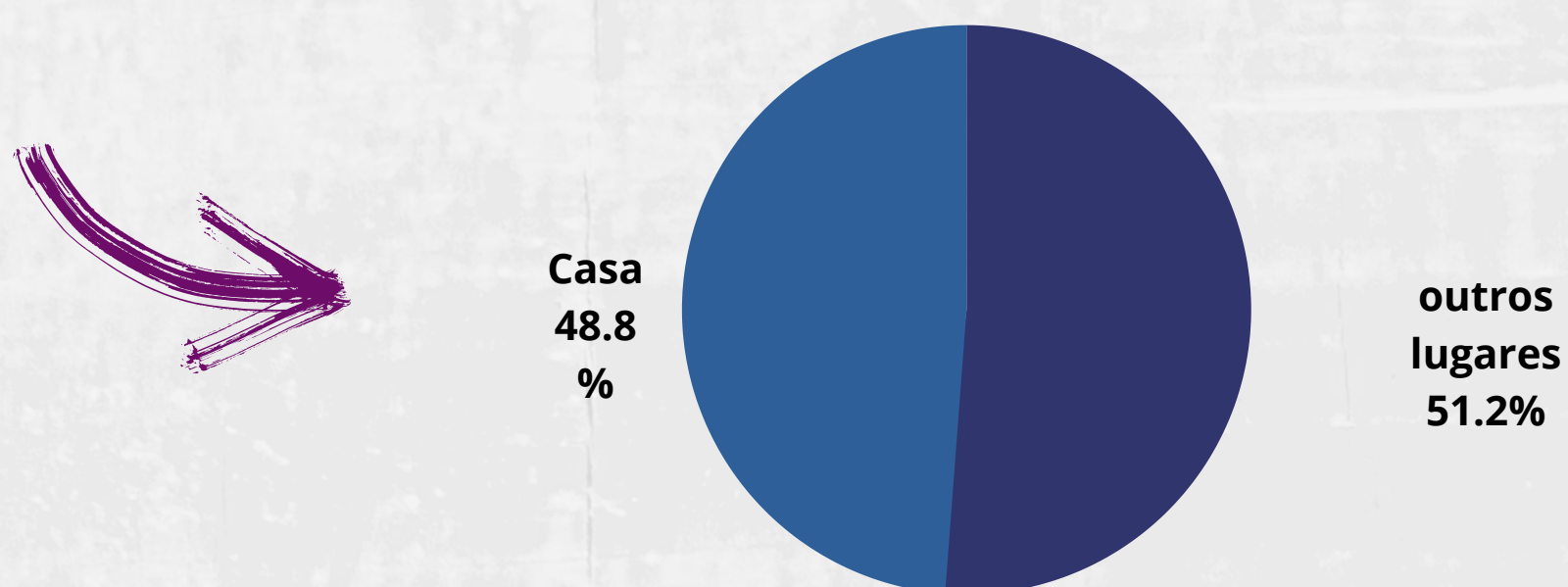
Violência contra crianças e adolescentes



Ou seja, **mais de 65%** dos episódios de violência contra crianças e adolescentes são praticadas por familiares.



Em 2021, dados mostram que **1 em cada 4 mulheres** brasileiras (24,4%) acima de 16 anos sofreu algum tipo de violência nos último ano, ou seja, cerca de **17 milhões de mulheres**, e em 48,8% dos casos, a violência mais grave vivenciada ocorreu dentro de casa (LIMA et al, 2021).



A família, em suas mais diferentes formas de organização, segue tendo papel importantíssimo para o desenvolvimento humano. Quando a violência intrafamiliar ocorre, a família e a casa passam de lugares acolhedores e confortáveis para geradores de **perigo, medo e ansiedade**.

Assim, pode-se melhor compreender o impacto na saúde física e mental que as situações de violência trazem às vítimas.

Contudo, é fundamental entender que as consequências para as vítimas também são influenciadas pelo **apoio e suporte** após a ocorrência do fato (BARROS, FREITAS, 2015), o que reforça a importância dos **profissionais de saúde e da assistência social** no acolhimento, atendimento e encaminhamento das vítimas.

Consequências da violência para o desenvolvimento

(Habigzang, 2018)

prejuízos na memória, atenção

irritabilidade, medo intenso

isolamento social, agressividade

baixa autoestima



Segundo a **Lei Maria da Penha**, a violência pode se apresentar de diferentes formas:

Violência Física

Espancamento; atirar objetos; sacudir; apertar os braços; lesões com objetos; estrangulamento.

Violência Psicológica

Ameaças; humilhações; manipulação; perseguição; chantagem; ridicularização.

Violência Sexual

Estupro; obrigar a fazer atos sexuais; impedir uso de contraceptivos; forçar matrimônio ou gravidez.

Violência Moral

Acusar de traição; expor vida íntima; desvalorizar pelo modo de se vestir; fazer críticas mentirosas.

Violência Patrimonial

Controlar o dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; privar de bens ou recursos econômicos.

Fonte: Instituto Maria da Penha (2021)

Segundo dados do Data Senado, em 2019 apenas um quarto das mulheres agredidas buscaram atendimento em serviços de saúde. É muito comum que as vítimas de violência vivam em uma grande **ambivalência**: de um lado o desejo de romper o ciclo da violência e acabar com o sofrimento, e de outro os sentimentos de **medo, insegurança e vergonha**.

Por isso, a **educação**, o conhecimento dos **direitos sociais**, bem como a possibilidade de **acesso a serviços de saúde e assistência** de qualidade são estratégias fundamentais para o enfrentamento dessa problemática.

Quando a violência atinge **crianças e adolescentes**, a questão também é de extrema gravidade: existe a dependência e fragilidade próprios dessa etapa do desenvolvimento, que as colocam ainda mais em risco. A violência contra crianças e adolescentes abrange também a negligência.

Negligência



Omissão dos pais ou cuidadores dos cuidados básicos, como alimentação, higiene e proteção; abandono.

A violência ainda é vista por muitas famílias como uma **forma de educar**, e é um fenômeno que pode se repetir ao longo das gerações - pais que também foram educados de forma violenta tendem a transmitir isso aos seus filhos. Assim, além de todos os prejuízos já descritos que as vítimas de violência sofrem, as crianças têm maior risco de também apresentarem comportamentos violentos durante o seu desenvolvimento (OMS, 2014).

O grande marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes é a implementação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - 1990, e que determina que a garantia dos direitos é um dever de todos: **família, sociedade, Estado**. Sabe-se, no entanto, que além das leis, é fundamental a discussão dessas questões e a construção, junto com as famílias, de novas alternativas de educação.

Assim, é importante conhecermos mais sobre violência, o papel da rede de saúde e assistência social, e do agente comunitário de saúde na identificação, acolhimento e encaminhamento das situações de violência.



Vamos lá?



Ciclo da Violência

A **violência intrafamiliar** possui especificidades que devem ser conhecidas para que as ações de prevenção e atendimento as vítimas sejam mais efetivas. É importante entender o **contexto** que a violência ocorre, as questões culturais que a envolvem, o segredo familiar que, muitas vezes, está presente, bem como a compreensão de como se dá o **ciclo da violência** (AVANCI, PINTO, ASSIS, 2017).



Deve-se considerar que esse modelo é **exemplificativo** de como, mais comumente, ocorre o ciclo da violência, porém cada situação deve ser avaliada de acordo com suas singularidades (BRASIL, 2005; VIDEBECK, 2012).

Existem fatores que dificultam as vítimas a romperem o ciclo de violência, como **medo, vergonha, falta de rede de apoio, dependência** (BRASIL, 2005).

3

Sinais de Alerta

Alguns **sinais** podem indicar a existência de situações de violência. Por isso, em sua prática diária de trabalho, é importante que os ACS fiquem atentos a eles. É fundamental entender que nem os ACS nem qualquer outro profissional da saúde tem o papel de investigador ou de polícia: ao se deparar com qualquer situação suspeita, ela deve ser notificada e encaminhada para os órgãos competentes.

Sinais físicos

As lesões na pele são um dos indicativos mais importantes de violência: vermelhidão, hematomas, queimaduras.

Sinais psicológicos

Pesadelos; ansiedade; raiva; culpa; vergonha; depressão; isolamento social; ideação suicida; dificuldade para resolver problemas interpessoais.

Sinais de negligência

Falha na alimentação adequada; não providenciar cuidados médicos; deixar o indivíduo com frio ou falhar em proteger de perigos; atraso nas vacinas; deixar crianças sozinhas ou fora da escola.

(DAY, 2003)

Nenhum sinal, sozinho, indica a certeza de que esteja ocorrendo uma situação de violência, por isso é importante considerar o contexto da família, bem como diálogo com a possível vítima, se possível, para melhor compreensão da situação.

Caso a situação seja de risco iminente para a vítima, os **serviços de emergência**, como a polícia, devem ser acionados.



O Agente Comunitário de Saúde

O **Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)** foi implantado pelo Ministério da Saúde em 1991, buscando a construção de novas práticas: um profissional que está no território, próximo às famílias, visitando suas casas.

A atuação considera as questões culturais da comunidade, integrando os saberes técnico e popular, **aproximando as pessoas dos serviços de saúde.**

(Brasil, 2009)

E sabe porquê o agente comunitário é tão importante para a comunidade?



DESENVOLVE CONDIÇÕES PARA ESTIMULAR
A AUTONOMIA DOS USUÁRIOS



AJUDA NA PROMOÇÃO E
PREVENÇÃO DA SAÚDE



MANTÉM ATIVO O VÍNCULO
COM A COMUNIDADE

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais da atenção básica, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), e importantíssimos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2018 já se somavam mais de **269 mil agentes ativos no Brasil**, sendo mais de 10 mil no Rio Grande do Sul (BRASIL, 2019b).

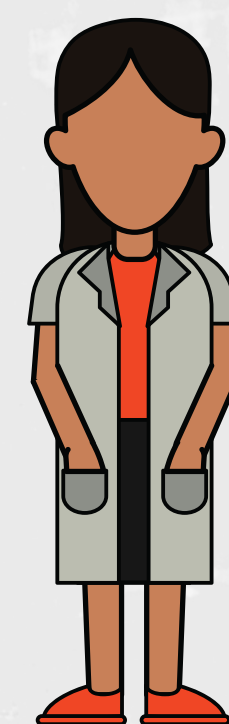
E você sabia que o trabalho do ACS também pode auxiliar a identificar e encaminhar casos de violência intrafamiliar?

É **papel de todos os profissionais de saúde identificar sinais de violência**. No entanto, por meio das visitas domiciliares, os ACS estão mais próximos das famílias que qualquer outro profissional. A partir delas, muitos casos de violência podem ser identificados e encaminhados antes mesmo que cheguem aos serviços, como postos e hospitais.

Lidar com situações de violência não é uma tarefa fácil, e, quando se trata do trabalho do ACS, menos ainda.

Se por um lado o ACS possui **vínculo** com as famílias, por outro também faz parte daquela comunidade. Diversos estudos trazem o **desafio** desses profissionais ao lidarem com essa temática, como: medo de errarem na identificação; temor em relação a atitudes do agressor; medo de que a situação das vítimas piore; entre outros (LOPES MATOSO, 2014).

Para lidar com esses desafios, é fundamental que o ACS possa contar com o **apoio e suporte** da equipe. Também é importante conhecer a rede e os serviços disponíveis para dar suporte às vítimas após identificação dos casos, permitindo também que os profissionais atuem com mais segurança.



5

O que fazer?

Ao identificar um caso suspeito de violência, é muito importante que, se possível, seja estabelecido contato com a vítima, realizando seu acolhimento, e que, após, seja perguntado a respeito da situação.

Para isso, é importante que alguns princípios sejam seguidos:

- Conversar de maneira empática e em um ambiente reservado;
- Oferecer apoio, sem julgamento;
- Sigilo: não prometer à vítima ou à família o que não puder cumprir - para encaminhar a situação, o sigilo não será mantido.
- Não se deve assumir postura de policial;
- Deixar claro que a vítima não deve se sentir culpada ou envergonhada pelas situações sofridas;
- Não se deve confrontar os pais em relação ao que foi falado pelas crianças;
- Verificar como a pessoa se sente após a conversa.

Após, é fundamental contar o auxílio da rede para denúncia e encaminhamento da situação.

(HABIGZANG, 2018; Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência; 2012)



6

Legislação

Vamos conhecer um pouquinho sobre como as vítimas são amparadas legalmente?

Crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, contam com um sistema de garantias de direitos nos inquéritos e no curso dos processos. É o que estabelece a **Lei 13.431/2017**, que normatiza mecanismos para prevenir a violência contra menores, assim como estabelece medidas de proteção e procedimentos para tomada de depoimentos.

A **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)** foi sancionada em 7 de agosto de 2006, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a **mulher**, visando garantir a proteção da vítima sobrevivente e da sua família, principalmente dos seus dependentes, pois serão caracterizados como vítimas indiretas do crime.

O **Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003**, prevê como crime a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do **idoso**, através de condições degradantes ou privação de alimentos ou cuidados indispensáveis.

Nem sempre as vítimas conhecem as leis que as protegem e amparam, por isso é importante informar seus direitos.



7

Onde denunciar?

Delegacia de Polícia
190



Você pode entrar em contato com a delegacia de polícia mais próxima do crime - pessoalmente ou pelo número 190.

Disque 100



O disque 100 é um serviço para denúncias de violações de direitos humanos. Atende situações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

App Direitos Humanos



O Aplicativo permite a criação de denúncias de forma anônima. Cada denúncia recebe um número de protocolo para acompanhamento em tempo real dos andamentos.

Conselho Tutelar



o CT é órgão do município responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos. A denúncia pode ser feita por telefone ou pessoalmente.



Rede de Atendimento

É fundamental que as vítimas de violência sejam encaminhadas para a rede de atendimento - **saúde, assistência social, justiça**. O trabalho multiprofissional é essencial para acolher e apoiar essas pessoas, proporcionando o **atendimento integral** e necessário a elas.

Você sabe para quais serviços elas podem ser encaminhadas?

Saúde



Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Assistência Social

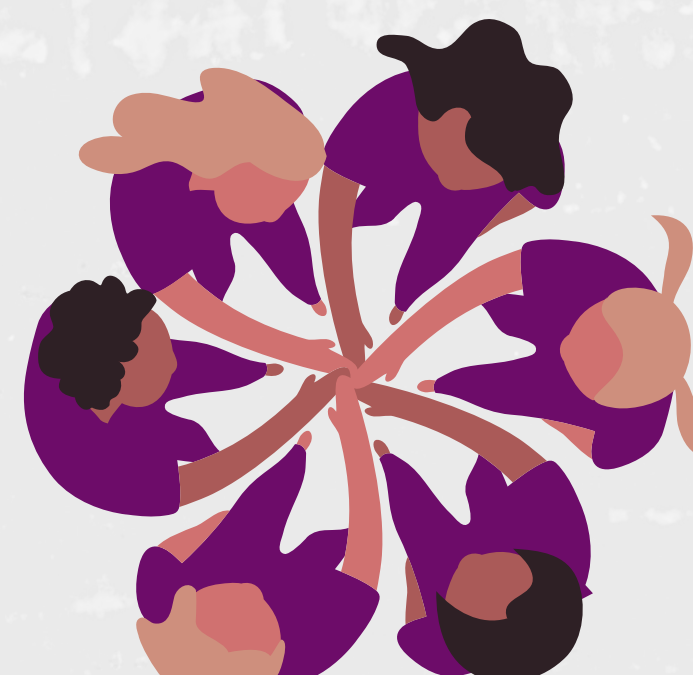


Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

Justiça



Ministério Público; Defensoria Pública; Juizado da Infância e Juventude



Restou alguma dúvida?



Procure sua equipe de saúde, assistência social e demais profissionais. A partir da discussão de caso e da troca de experiências, eles poderão ajudar na decisão a ser tomada.

Além disso, os serviços disponíveis para denúncias também podem ajudar no esclarecimento de dúvidas e da conduta mais efetiva.

*O combate a violência intrafamiliar
é papel de todos. Vamos juntos?*



Bibliografia

AVANCI, J. Q.; PINTO, L. W.; ASSIS, S. G. Atendimento dos casos de violência em serviços de urgência e emergência brasileiros com foco nas relações intrafamiliares e nos ciclos de vida. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2825-2840, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13352017>.

BARROS, A. S.; FREITAS, M. F. Q. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores. *Pensando Famílias*, 19(2), 102-114, dez. 2015. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n2/v19n2a09.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mapa da Violência contra a Mulher, 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>> Acesso: 10 de janeiro de 2021.

_____. Presidência da República. Enfrentando a Violência contra a Mulher. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2005.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 01 abr. 2021.

_____. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 abr. 2021.

_____. Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm>. Acesso em: 01 abr. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. - Brasília: **Ministério da Saúde**, 2001.

_____. Ministério da Saúde. Histórico de cobertura de municípios com equipes de saúde da família, credenciadas pelo Ministério da Saúde, 2019b. Disponível em <<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acesoPublico/relatorios/relHistoricoCoberturaConsolidado.xhtml>> Acesso: 01 de dezembro de 2019.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa DataSenado, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso: 18 de maio de 2019.

DAY, V. P. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *R. Psiquiatr.*, 25(1): 9-21, abr. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>.

HABIGZANG, L. F. (org.). Manual de capacitação profissional para atendimentos em situações de violência. Porto Alegre : PUCRS, 2018.

LIMA R. S. et al. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. - 3a edição, 202. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>

LOPES MATOSO, L. M. et al. Violência Intrafamiliar contra Criança e Adolescente: O papel do profissional de Enfermagem e Serviço Social. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health*, 6 (13), 71-86, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/68509>>. Acesso em 02 abr. 2021.

Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência. Uma abordagem interdisciplinar na saúde. 2012. Disponível em: <http://www.mpap.mp.br/images/Documentos/caopij/Viol%C3%Aancia%20Sexual/protocolo_atencao_crianças_vitimas_violencia.pdf>. Acesso em 02 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre violência e saúde, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre a prevenção da violência, 2014.

VIDEBECK, S. L. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria. Porto Alegre: Artmed 2012.